

CONTRATO Nº 38 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA IONALDO GUIMARÃES SANTOS-MEI, CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá — SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. IOKANAAN SANTANA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IONALDO GUIMARÃES SANTOS-MEI, sediada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 55, Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob nº 27.817.768/0001-09, representada pelo seu Representante Legal o Srº. Ionaldo Guimarães Santos, RG nº 344322 SSP/SE e inscrito no CPF nº 198.939.735-20, residente e domiciliado neste município de Propriá/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de 06 tendas 5x5, para serem instaladas no comércio do Centro de Propriá, no período de 30 (trinta) dias, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devendo ser pago na Tesouraria deste Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º, dia útil do mês subsequente, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 6400 Enfrentamento de Emergência do COVID-19 - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1214).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n. º 8.666/93;
 - b) efetuar os pagamentos à contratada:
 - c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- a) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- l. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Prestação de Serviços de locação, conforme discriminado na Cláusula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Serviços de locação serão executados após autorização e assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.
- 11.2 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Propriá/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá(SE), 15 de Maio de 2020.

IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IONAL DO GUIMARÃES SANTOS-MEI CONTRATADA

Testemunhas:

Fillanto Silva Frontes yunior 009529.965-32 Ducional Lache Ouz 020.615.925-20